



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

Conceição do Coité/BA, 24 de março de 2022.

Exmo. Sr.

MARCELO PASSOS DE ARAÚJO

DD. Prefeito Municipal

Ref.: Aditivo de prazo do CONTRATO Nº 725/2021 – ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS.

Senhor Prefeito,

Atendendo a necessidade em darmos continuidade aos serviços constantes do contrato nº 725/2021, celebrado entre o Município de Conceição de Coité e a empresa ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, decorrente do processo licitatório, na modalidade Tomada de Preço nº 012/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para reforma, ampliação e construção de quadras esportivas na escola do povoado de Boa Vista e no distrito de Almas, com fornecimento total de material e mão de obra, no Município de Conceição do Coité/BA.

Considerando a necessidade de darmos continuidade as obras, requer o aditamento no prazo de vigência do contrato em 120 dias (4 meses).

Esse aditivo de prazo tornou-se necessário para o término das obras.

Segue justificativa técnica, emitida pelo engenheiro Caique Guimarães Cruz, que atesta que o devido prazo deve ser alterado e não acarretam para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório.

Atenciosamente,


Vinícius Velanes Borges Giffoni Veloso
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Serviços Públicos

AUTORIZO, NA FORMA DA LEI, SEJA DADO INÍCIO A PROCEDIMENTO DESTINADO AO ADITIVO DO CONTRATO INDICADO.

Marcelo Passos de Araújo
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

LAUDO TÉCNICO

Referência: Aditivo de prazo de vigência de contrato das obras referente a reforma, ampliação e construção de quadras esportivas na escola do povoado de Boa Vista e no distrito de Almas, com fornecimento total de material e mão de obra, no Município de Conceição do Coité/BA. - CONTRATO N.º 725/2021 – ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS.

Da execução do objeto referente ao contrato em epigrafe, verificou-se a necessidade do aditamento do prazo de contrato em 120 dias (4 meses), até o dia 29/07/2022.

Tendo em vista o encerramento da ordem de serviço no dia 31/03/2022, e que não será possível concluir no prazo estabelecido, devido a atrasos motivados por mudança no planejamento, força maior, caso fortuito ou interferências imprevistas e fatores externos, permitindo a continuidade sem interferência dos serviços.

Tendo em vista que as alterações acima não acarretam para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual, nem impossibilitará a inexecução contratual;

Tendo em vista que os fatos acima narrados decorreram de fatos supervenientes, que implicam em dificuldades não previstas na contratação inicial;

Tendo em vista que as alterações são necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução;

Do exposto, justifica-se tais alterações, registra-se ainda que o aditamento ora solicitado, encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela lei 8.666/93 em seu art. 65.

Conceição do Coité/BA, 24 de março de 2022.

Caique Guimarães Cruz
Engenheiro Civil
CREA/BA 3000113356


Caique Guimarães Cruz
Engenheiro Civil | CREA BA 3000113356
Decreto nº3733
Prefeitura Municipal de Conceição do Coité



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité – Bahia

CONTRATO Nº 725/2021

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**, com sede a Praça Theognes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - BA, inscrito no CNPJ sob nº 30.592.235/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO, portador do CPF sob nº. 473.129.985-34 e RG sob nº. 03.856.915-99 e a Secretária de Educação a Sra. EUGÊNIA MATEUS DE SOUZA portadora do CPF sob nº. 340.587.535-87 e RG sob nº. 02.268.664-91, doravante denominados **CONTRATANTES**, e a empresa **ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS CNPJ nº 19.535.313/0001-72**, situada na Rua Mariano Santana, nº 250, Bairro Parque Santana, Térreo, Serrinha - Ba., neste ato representada pelo Sr. GILLONARTH OLIVEIRA DE ARAÚJO portador da cédula de identidade Nº 1569366233 emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o Nº 045.920.065-85, denominada **CONTRATADA**, observada a **TOMADA DE PREÇOS nº 012/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 372/2021**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato: Reforma, Ampliação e Construção de quadras esportivas, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte deste município, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

1.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.3. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que resulte de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A vigência contratual será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data da assinatura do contrato e expedição da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

TP 012/2021



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité – Bahia

3.1. O preço total a ser pago a Contratada é de até: **R\$ 1.357.966,21**(um milhão trezentos e cinquenta e sete mil novecentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos), sendo o valor do lote I **R\$ 640.203,72**(seiscentos e quarenta mil duzentos e três reais e setenta e dois centavos) - quadra coberta da escola do povoado de Boa Vista, lote II **R\$ 717.762,49**(setecentos e dezessete mil setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos) quadra coberta da escola do /povoado de Almas de Almas, observada a seguinte forma de pagamento:

- a) A medição dos serviços será feita por prepostos da Secretaria Municipal de Obras e Educação, quinzenalmente, de acordo com os serviços executados e constantes na planilha de serviços. Considerando as medições feitas pela referida secretaria e os valores unitários de cada serviço constante na planilha, encontrar-se-á o valor a ser pago.
- b) As faturas serão apresentadas em duas vias, cobrindo os serviços executados e contados pela fiscalização.
- c) Os pagamentos serão efetuados após apresentação das faturas, que deverão ser conferidas e aprovadas pela fiscalização, ficando certo e ajustado que as parcelas mencionadas somente serão liberadas após a apresentação, pela Contratada, dos documentos referidos no item 7.11 deste instrumento contratual.

3.2. A Prefeitura poderá deduzir nas faturas:

- a) os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização;
- b) o valor dos prejuízos causados pela Contratada, em decorrência da execução do objeto.

3.3. A Prefeitura não estará sujeita a qualquer penalidade por atraso do pagamento. No entanto, sempre que as faturas não forem liquidadas nas datas de vencimento estabelecidas, seus valores serão acrescidos da importância resultante da aplicação do índice estabelecido pelo Governo Federal, se houver, correspondente ao período entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, para efeito de correção.

3.4. O preço acordado compreende todos os custos da execução, diretos ou indiretos, inclusive os relacionados a mobilização de mão-de-obra e materiais necessário a efetivação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.06 – Fundo Municipal de Educação 1038 449051 Fonte de recurso: 001 - 019
--

CLÁUSULA QUINTA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. A concessão de reajustamento terá por base os termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

TP 012/2021



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité – Bahia

- 6.1. Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;
- 6.2. Proceder ao pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;
- 6.3. Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem as condições contratuais estipuladas.
- 6.4. Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Todas as despesas com encargos trabalhistas e previdenciários, impostos federais, estaduais e municipais, serão de responsabilidade da empresa vencedora.
- 7.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias, turnos e horários de expediente da Administração.
- 7.3. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.
- 7.4. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- 7.5. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.
- 7.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.7. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens;
- 7.8. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.
- 7.9. Todas as despesas com materiais e produtos, veículos, combustíveis e manutenção, equipamentos, mão de obra, fardamento e equipamentos de proteção individual, e todo o bem imprescindível a boa execução do serviço, correrão por conta da empresa vencedora.
- 7.10. Todas as despesas com mobilização, locação, execução, local para guarda de materiais, produtos e equipamentos, serão de responsabilidade da empresa vencedora.

 3



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité – Bahia

7.11. Obriga-se a Contratada a fornecer ao Contratante, mensalmente e até o quinto dia de cada mês, relação nominal de todos os seus empregados, bem como cópias reprográficas, devidamente autenticadas dos comprovantes de quitação de todas as obrigações sociais.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA

8.1. É vedado à Contratada transferir ou subcontratar no todo ou em parte a execução do contrato, salvo expresse consentimento da administração.

CLÁUSULA NONA - PARALISAÇÕES

9.1. A Contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações e atrasos na execução do objeto do presente contrato, exceto os decorrentes de força maior ou de ordem expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Rescisão: Poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial e sem que assista a prestadora dos serviços direito a qualquer ressarcimento ou indenização, nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento, pela contratada, de qualquer cláusula contratual, especialmente inobservância das especificações técnicas recomendadas e das normas e regulamentos aplicáveis.
- b) Interrupção dos trabalhos sem justificativa aceita pela fiscalização da Prefeitura;
- c) Se, decorridos mais de 15 (quinze) dias, não tiverem sido atendidas as exigências e recomendações da fiscalização, a menos que a Prefeitura prefira aplicar multas previstas neste item;
- d) Se, decorridos mais de 10 (dez) dias, não forem atendidas as exigências e recomendações da fiscalização, em caso de reincidência específica ou genérica, a menos que a Prefeitura prefira aplicar as multas previstas neste item;
- e) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata da prestadora dos serviços, requeridas ou decretadas;
- f) Superveniente incapacidade técnica ou financeira da prestadora dos serviços, devidamente comprovadas;
- g) Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto a serem executados, sem a prévia autorização ou concordância por escrito da Prefeitura.
- h) Se a contratada der causa a aplicação de multa que, acumuladas, ultrapasse a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

10.1.1. Declarada a rescisão, a empresa terá direito ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela fiscalização. Da quantia apurada será abatida, a título de multa, uma importância equivalente a 20% (vinte por cento), independentemente do pagamento das multas anteriormente impostas pela fiscalização, que serão igualmente abatidas do pagamento final.

10.1.2. O contrato poderá ser rescindido pela prestadora dos serviços no caso de atraso do pagamento das faturas apresentadas, por prazo superior a 90 (noventa) dias, contados do vencimento das faturas.

10.1.3. Poderá ainda o contrato ser rescindido por conveniência das partes, desde que informada a outra por escrito com antecedência mínima de 30 dias, a contar da data do recebimento da correspondência.



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité – Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS MULTAS

11.1. Pelo não atendimento ou inobservância de exigências ou recomendações da fiscalização da Prefeitura, a prestadora dos serviços ficará sujeita às seguintes penalidades, que serão aplicadas, cumuladas ou isoladamente:

- a) 0,7% (sete décimos por cento) do valor do faturamento mínimo mensal na primeira vez, por dia de atraso, no atendimento de exigência ou recomendação ditada pela fiscalização.
- b) 0,15% (quinze décimos por cento) do valor do faturamento mínimo mensal, quando da reincidência genérica ou específica, por dia de atraso, no atendimento de exigência ou recomendação da fiscalização.

11.1.1. A multa será aplicada após regular processo administrativo e cobrada por ocasião do pagamento da respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Todos os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto à Empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos serviços contratados.

12.2. As comunicações entre a fiscalização e a prestadora dos serviços serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

12.3. A fiscalização poderá aplicar sanções e multas a prestadora dos serviços, nos termos deste contrato, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da Contratada.

12.4. Se a qualquer tempo, a fiscalização da Prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados a perfeita execução dos serviços, a segurança dos trabalhos, ou do público e/ou ao ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento dos serviços. Ainda que ocorra caso fortuito ou força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a fiscalização poderá exigir que a Contratada intensifique a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a conclusão dos serviços no prazo preestabelecido.

12.5. A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

12.6. As observações, ordens e instruções da fiscalização serão, obrigatoriamente, registradas no "DIÁRIO DOS SERVIÇOS", no qual a Contratada fará também o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

14.2. Poderá o contrato ser prorrogado, observado, para tanto, a legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité – Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

15.1. O Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA - FORO

16.1. É eleito o foro da Comarca de Conceição do Coité, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais especial que seja, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução do presente contrato.

16.2. E por estarem as partes justas e acordes, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas adiante nomeadas, maiores, idôneas e capazes, sendo uma via para a Contratada, uma para a Contratante e uma para o Registro Legal.

Conceição do Coité, Bahia, 01 de dezembro de 2021

SERPRO
Assinado digitalmente por
MARCELO PASSOS DE ARAUJO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
CONTRATANTES

ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
CONTRATADA

Testemunhas:

Isabel Cristina de O. e Silva
Matricula 9502/4

Alciane Almeida de Souza
Matricula 995911



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

CONTROLADORIA GERAL

EXTRATOS DE CONTRATOS - DEZEMBRO 2021

NÚMERO DO CONTRATO	MODALIDADE	PROCESSO	DATA DO CONTRATO	PRAZO	VALOR DO CONTRATO	FORNECEDOR	OBJETO
725/2021	TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021	372/2021	01/12/2021	120 (CENTO E VINTE) DIAS	LOTE I R\$ 640.203,72 LOTE II R\$ 717.782,49 LOTE III R\$ 448.478,21 TOTAL R\$ 1.806.445,42	ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS CNPJ Nº 19.535.313/0001-72	CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO: REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DESTE MUNICÍPIO
728/2021	CREDECIAAMENTO 019/2021	0203/2021	01/12/2021	12(DOZE) MESES	R\$ 327.600,00	FRANCISCO LEON SILVA MASCARENHAS, CNPJ Nº. 43.258.756/0001-48	CREDECIAAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA, TENDO COMO REFERÊNCIA, VALORES DA RESOLUÇÃO CMS Nº 07/2021.
728/2021	CREDECIAAMENTO 019/2021	0203/2021	01/12/2021	12(DOZE) MESES	R\$ 1.219.200,00	WENDEL CARLOS ANASTASSIOY ALVES CNPJ: 37.564.197/0001-00	CREDECIAAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA, TENDO COMO REFERÊNCIA, VALORES DA RESOLUÇÃO CMS Nº 07/2021.
729/2021	CREDECIAAMENTO 019/2021	0203/2021	01/12/2021	12(DOZE) MESES	R\$ 327.600,00	CLÍNICA MÉDICA AMI LTDA CNPJ: 05.117.765/0001-20	CREDECIAAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA, TENDO COMO REFERÊNCIA, VALORES DA RESOLUÇÃO CMS Nº 07/2021.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 - Bairro Gravata - Conceição do Coité - Bahia
CEP: 48.730-000 - CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

CONTROLADORIA GERAL

AVISO DE ERRATA

Na Publicação do DOM, edição nº 0249, de 29 de Dezembro de 2021, Extrato de Contrato Dezembro, pág.455, Contrato: 725/221, Processo nº 372/2021, Tomada de /preços nº 012/2021.

ONDE SE LÊ: "Valor do contrato LOTE I R\$ 640.203,72, LOTE II R\$ 717.762,49, LOTE III 448.479,21 - TOTAL R\$ 1.806.445,42: **LEIA - SE:** "Valor do contrato LOTE I R\$ 640.203,72, LOTE II R\$ 717.762,49, - TOTAL R\$ 1.357.966,21"

Conceição do Coité, Bahia. 05/01/2022.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 - Bairro Gravata - Conceição do Coité - Bahia
CEP: 48.730-000 - CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Email: gabinete@conceicaodoquite.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISOS DE ERRATA

Na ATA da Tomada de Preço Nº 012/2021 do Processo Administrativo 0372/2021 do dia 18 de Novembro de 2021. **ONDE SE LÊ:** "LOTE III – ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, CNPJ: 19.535.313/0001-72, VALOR R\$ 448.479.21"; **LEIA-SE:** "LOTE III – ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS CNPJ: 19.535.313/0001-72, VALOR R\$ 548.479.21". Conceição do Coité, Bahia. 07/01/2022.

Na Publicação do DOM, edição nº 0219, em 18 de Novembro de 2021, pág. 10, Processo Administrativo nº 372/2021, Tomada de Preço nº 012/2021. **ONDE SE LÊ:** "LOTE III – ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS CNPJ: 19.535.313/0001-72, VALOR R\$ 448.479.21"; **LEIA-SE:** "LOTE III – ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS CNPJ: 19.535.313/0001-72, VALOR R\$ 548.479.21". Conceição do Coité, Bahia. 07/01/2022.

Na Publicação do DOM, edição nº 0228, em 01 de Dezembro de 2021, pág. 58, Processo Administrativo nº 372/2021, Tomada de Preço nº 012/2021. **ONDE SE LÊ:** "LOTE III – ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS CNPJ: 19.535.313/0001-72, VALOR R\$ 448.479.21"; **LEIA-SE:** "LOTE III – ARCO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ: 19.650.110/0001-27, VALOR R\$ 471.541.52". Conceição do Coité, Bahia. 07/01/2022.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.535.313/0001-72

Razão Social: ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI EPP

Endereço: RUA MARIANO SANTANA 250 / PARQUE SANTANA / SERRINHA / BA /
48700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2022 a 15/04/2022

Certificação Número: 2022031701242601058392

Informação obtida em 22/03/2022 11:30:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 19.535.313/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:33:30 do dia 03/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2022.

Código de controle da certidão: **893D.C9F0.8DDA.FAE4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.535.313/0001-72
Certidão nº: 57767891/2021
Expedição: 24/12/2021, às 09:52:42
Validade: 21/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.535.313/0001-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO
RUA MACARIO FERREIRA, Nº 517 - CENTRO
BAIRRO: CENTRO - CEP: 48700-000
CNPJ: 13.761.697/0001-65 - TEL: (75) 3261-8500

CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

Nº 91 / 2022

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI EPP
CPF/CNPJ: 19.535.313/0001-72
Endereço: Rua MARIANO SANTANA Nº00250 - PARQUE SANTANA - Serrinha-BA
CEP: 48700000

Certifico para os devidos fins e efeitos legais que revendo os arquivos da secretaria municipal da fazenda através da Diretoria de arrecadação e Tributos, vem informar que não constam débitos vencidos, até a presente data de, TRIBUTOS MUNICIPAIS, em nome do contribuinte supra citado.

A certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Serrinha, na Internet, no endereço <http://www.serrinha.ba.gov.br/>

Emitida em: 09/03/2022 , por Portal de Serviços

Validade: 180 dias

MUNICIPIO DE SERRINHA - Bahia, Quarta-feira, 9 de Março de 2022

Chave de validação: fab232e3



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20221457823

RAZÃO SOCIAL	
ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
114.336.066 BAIXADO	19.535.313/0001-72

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/03/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 e CONSOLIDAÇÃO DA
ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 19.535.313/0001-72**

GILLONARTH OLIVEIRA DE ARAUJO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/02/1990, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 045.920.065-85, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1569366233, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA ALCEU AMOROSO LIMA, 276-B, APTO 1410, COND. MONDIAL, TORRE - 1, RESIDENCIAL LT 4 E 5, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41820770, BRASIL.

Titular da empresa de nome ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600206321, com sede R Mariano Santana, 250, Parque Santana, Serrinha, BA, CEP 48700000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.535.313/0001-72, delibera e ajusta a presente alteração e CONSOLIDAÇÃO contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), em moeda corrente nacional, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular, utilizando o saldo da conta LUCROS ACUMULADOS.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a GILLONARTH OLIVEIRA DE ARAUJO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SERRINHA - BA.

Req: 81200000382293

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 98172099 em 18/03/2022

Protocolo 226520838 de 18/03/2022

Nome da empresa ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI NIRE 29600206321

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 195274695148952

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 e CONSOLIDAÇÃO DA
ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 19.535.313/0001-72**

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

GILLONARTH OLIVEIRA DE ARAUJO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/02/1990, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 045.920.065-85, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1569366233, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA ALCEU AMOROSO LIMA, 276-B, APTO 1410, COND. MONDIAL, TORRE - 1, RESIDENCIAL LT 4 E 5, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41820770, BRASIL.

Titular da empresa de nome ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600206321, com sede R Mariano Santana, 250, Parque Santana, Serrinha, BA, CEP 48700000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.535.313/0001-72, delibera e ajusta a presente CONSOLIDAÇÃO contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa tem sede: R Mariano Santana, 250, Parque Santana, Serrinha, BA, CEP 48700000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

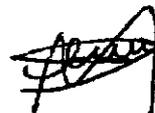
DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A empresa tem por objeto:

COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO CIVIL, OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇA, MUNICIPAL, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E INDUSTRIAIS SEM OPERADOR, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.

Req: 81200000382293

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 98172099 em 18/03/2022

Protocolo 226520838 de 18/03/2022

Nome da empresa ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI NIRE 29600206321

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS,AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 195274695148952

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 e CONSOLIDAÇÃO DA
ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 19.535.313/0001-72**

CNAE FISCAL

4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos
4120-4/00 - construção de edifícios
4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas
4313-4/00 - obras de terraplenagem
4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica
4322-3/01 - instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4330-4/04 - serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/99 - outras obras de acabamento da construção
4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico
4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral
4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4929-9/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4930-2/01 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor
7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CLÁUSULA QUINTA. O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado, e a data de início de suas atividades ocorreu em 16/01/2014.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA. A empresa tem o capital de R\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa cabe **ISOLADAMENTE** a GILLONARTH OLIVEIRA DE ARAUJO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

Req: 81200000382293

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 98172099 em 18/03/2022
Protocolo 226520838 de 18/03/2022
Nome da empresa ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI NIRE 29600206321
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 195274695148952
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

- **ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 e CONSOLIDAÇÃO DA
ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 19.535.313/0001-72**

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI:

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SERRINHA - BA.

SERRINHA - BA, 15 de março de 2022.


GILLONARTH OLIVEIRA DE ARAUJO

Req: 81200000382293

Página 4





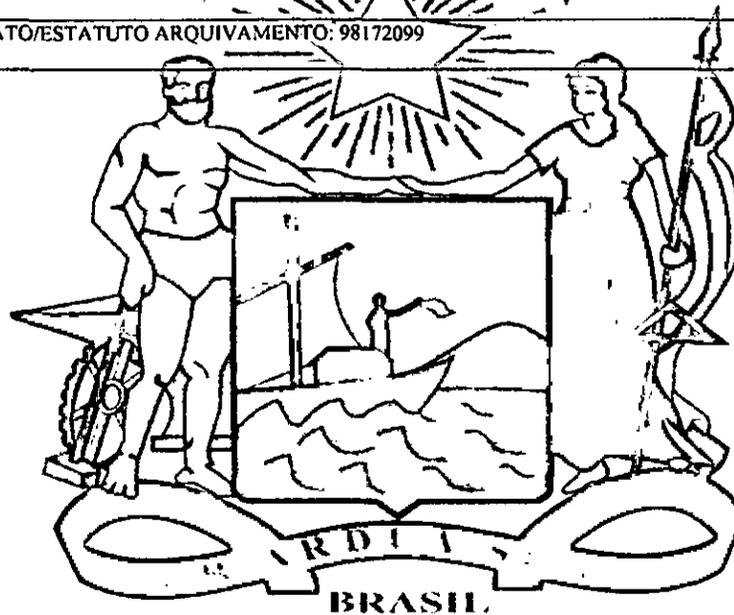
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI
PROTOCOLO	226520838 - 18/03/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600206321
CNPJ 19.535.313/0001-72
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98172099 DE 18/03/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 18/03/2022

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98172099



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

18/03/2022

Certifico o Registro sob o nº 98172099 em 18/03/2022

Protocolo 226520838 de 18/03/2022

Nome da empresa ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI NIRE 29600206321

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 195274695148952

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/03/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

~~PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO~~

PROCESSO ADM. Nº. 383/2022

ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO Nº. 725/2021

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DESPACHO

Com Parecer Jurídico, para conhecimento e providências.

Bruno Xavier Gomes
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

~~PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO~~

PARECER PROJUR L.C. Nº 118/2022

PROCESSO ADM. Nº. 383/2022

ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO Nº. 725/2021

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Trata-se de consulta acerca da legalidade/viabilidade de novo aditivo de contrato do processo administrativo em epígrafe, para fins de emissão de Parecer Jurídico, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art.38, da Lei nº 8.666/93.

O pedido foi instruído com a solicitação de novo aditivo de prazo contratual para “contratação de empresa especializada para reforma, ampliação e construção de quadras esportivas na escola do povoado de Boa Vista e distrito de Almas, com fornecimento total de material e mão de obra, no Município de Conceição do Coité/ BA”.

Para subsidiar o presente parecer, a Secretaria Municipal de Infraestrutura remeteu os autos do processo licitatório destinado a realizar aditamento do contrato nº. 725/2021 firmado em decorrência do processo administrativo nº 383/2022, gerado através da Tomada de Preços nº 012/2021, com a empresa ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

É o relatório.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2o, § 3o da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

~~PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO~~

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento do poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declará-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

~~PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO~~

desse ato de dispensa de licitação, e, na situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentado qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.

(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

~~PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO~~

ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da asserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato enunciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato ímprobo por parte do agravante. Recurso provido.

(TJ-RJ - AI: 00183666320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15)

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento de apuração do presente aditivo. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que o embasaram, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

~~PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO~~

desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos aspectos jurídicos do presente processo de aditivo.

A análise dos atos administrativos que compõem o presente processo revela que os atos foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.

São presentes aos autos: a justificativa da administração pública, o contrato a ser aditivado, documentos do contratado a realizar o objeto, bem como certidões válidas, estando a empresa apta para pactuar com a administração pública.

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de nova prorrogação do Contrato nº 725/2021, decorrente do processo administrativo nº 383/2022, gerado pelo Tomada de Preços nº 012/2021, firmado entre o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, CNPJ nº 13.843.842/0001-57 com a empresa ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

Tem o presente procedimento a prorrogação, ainda em tempo, da vigência contratual, por mais 120 (cento e vinte) dias, em observância do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

~~PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO~~

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, já que se trata de empresa especializada para reforma, ampliação e construção de quadras esportivas na escola do povoado de Boa Vista e no distrito de Almas, com fornecimento total de material e mão de obra, no município de Conceição do Coité/BA verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no caráter extensivo do artigo 57, §1º, III, §2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

~~PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO~~

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o aditivo de prazo de 120 (cento e vinte) dias é essencial para conclusão dos serviços contratados para reforma, ampliação e construção de quadras esportivas na escola do povoado de Boa Vista e no distrito de Almas, haja vista ter havido mudança de planejamento da administração pública que resultou no atraso da execução das obras, conforme evidenciado em laudo técnico.

Por todo o exposto, vem esta Procuradoria Jurídica opinar pela regularidade do procedimento para efeito de ratificação e publicação, haja vista que se encontra em conformidade com o art. 57, § 1º, III, §2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

É o parecer.

Conceição do Coité, Bahia, 25 de março de 2022.

BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Decreto Municipal nº 2826/2021

Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
CNPJ/MF Nº 13.843.842/0001-57

TERMO ADITIVO DE PRAZO

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 725/2021, DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DESTA MUNICÍPIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ E A EMPRESA ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS CNPJ Nº 19.535.313/0001-72 NO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Pelo presente instrumento, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA**, Estado da Bahia, com sede a Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – bairro gravatá, CEP: 48.730.000, Conceição do Coité-BA, CNPJ nº 13.843.842-0001-57, representada neste ato pelo prefeito municipal o Sr. **MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**, inscrito no CPF nº 473.129.985-34, Carteira de Identidade nº 03.856.915-99, de acordo ao estabelecido na Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS CNPJ nº 19.535.313/0001-72**, situada na Rua Mariano Santana, nº 250, Bairro Parque Santana, Térreo, Serrinha - Ba., neste ato representada pelo Sr. **GILLONARTH OLIVEIRA DE ARAÚJO** portador da cédula de identidade Nº 1569366233 emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o Nº 045.920.065-85, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 012/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 372/2021**, de acordo com o art. 65, I a e b § 1º da Lei nº 8.666/93. As partes acima identificadas e já qualificadas no corpo do instrumento Original, **resolvem** aditá-lo mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tem o presente termo a finalidade de aditar o prazo do contrato 725/2021 por mais **120(cento e vinte) dias**, ou seja de **31/03/2022** até **29/07/2022**, incidindo na hipótese prevista no artigo 57, § 1º, III, § 2º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO:

Os Contratantes ratificam as demais cláusulas constantes do contrato ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA – AMPARO LEGAL – Permanece inalterada as demais Cláusulas do Contrato Original nº 725/2021, tendo fundamento legal nas disposições do artigo 57 e Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
CNPJ/MF Nº 13.843.842/0001-57

e por estarem justos e aditados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Conceição do Coité-BA., 25 de março de 2022.

Assinado digitalmente por:
MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

PREFEITO MUNICIPAL
MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
CONTRATANTE

Gilsonete Oliveira de Araújo
ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS
REPRESENTANTE DA EMPRESA
Contratada

Testemunhas:

1. Isabel Cristina de O. e Silva
Matricula 9502/4
NOME
CPF Nº

2. Jucineia da Silva Batista
Matricula - 9495/1
Nome:
CPF Nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

CONTROLADORIA GERAL

EXTRATO DE ADITIVOS

I TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E VALOR - CONTINUADO-CONTRATO ADITADO Nº 0130/2021-OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL, LOCALIZADO NA RUA OTÁVIO MANGABEIRA, 65, CENTRO, CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA., PARA FUNCIONAMENTO DO CREAS, CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 079/2021, PROCESSO ADM.: 117/2021- LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BA CNPJ SOB Nº. 13.843.842/0001-57, E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 11.733.869/0001-61-LOCADORA: ALDOMIRA DE OLIVEIRA COUTO, CPF SOB Nº 552.184.405-82- OBJETO DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO, COM INÍCIO EM 20/04/2022 E TÉRMINO EM 20/04/2023. FICA ADITIVADO O VALOR R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), SENDO O VALOR MENSAL DE R\$ 1.000,00(UM MIL REAIS), CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA., 15 DE MARÇO DE 2022.

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 725/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 372/2021 DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DESTA MUNICÍPIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ CNPJ Nº 13.843.842-0001-57 E A EMPRESA ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS CNPJ Nº CNPJ Nº 19.535.313/0001-72 - OBJETO DO ADITIVO: ADITIVAR O PRAZO DO CONTRATO 725/2021 POR MAIS 120(CENTO E VINTE) DIAS, OU SEJA DE 31/03/2022 ATÉ 29/07/2022. CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA., 25 DE MARÇO DE 2022.

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Tel. : (75) 3262-5931 - Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br